

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: -

Processo: 185/2011

ANTE Projeto: 05/1/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de
hônus por resultado, em decorrência do Índice de Des
empenho da Educação Básica - IDDB - aos servidores com
efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que
atuaram nas escolas públicas da Rede Municipal de En
sinamento

Iniciativa do: Vereador Bariga.

Apresentado em: 23/05/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: 14/06/11

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS: REJEITADO.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/08/11

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei n.051/2011, de autoria do Sr. Vereador João Carlos do Rosário, após tramitar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

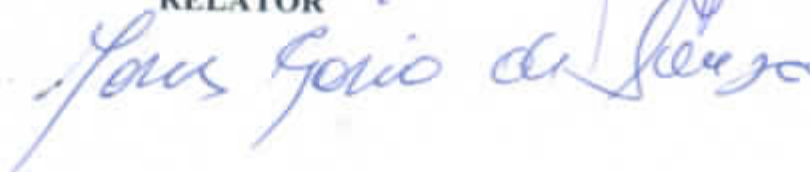
Este, o breve relatório.

Analizando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 08 de agosto de 2011.

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 033/2011

Pontal do Paraná, 08 de agosto de 2011.

Ilma. Sra.

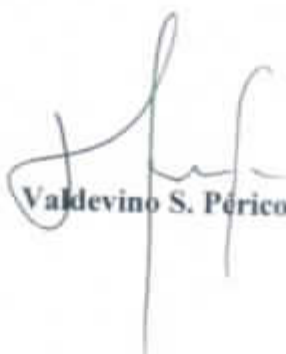
Oséias Leal

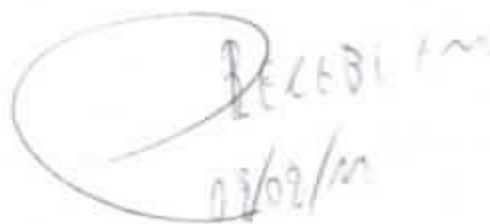
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 051/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de Prêmio por Resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA -aos servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que atuaram nas Escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias".
- Projeto de Lei nº. 059/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional suplementar, no valor de R\$40.700,00, e a efetuar alterações da natureza técnica no orçamento vigente no Município".

Atenciosamente


Valdevino S. Périco



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 051/2011, de autoria do Vereador João Carlos do Rosário.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 02 de agosto de 2011.


José Chaves Honorato
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 031/2011

Pontal do Paraná, 20 de junho de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 051/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de Prêmio por resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – aos servidores com efetiva lotação na Secretária municipal de Educação, que atuaram nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Atenciosamente

*Recebido em
28/06/11*

Valdevino Simões Périco
Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Chega a esta relatoria o projeto de lei n. 051/2011.

Este, o breve relatório.

A proposição alcança a devida técnica legislativa exigível para tramitar.

Da análise de seu teor, quanto à competência, forma, objeto, motivo e finalidade, de igual sorte, não se vislumbram vícios que possam obstar sua devida tramitação, ganhando, pois, constitucionalidade para tanto.

Por ser mera lei autorizativa, entende-se que a mesma, ainda, não causa ou cria lançamento de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Dessa forma, nada se tem quanto ao curso da presente, sugerindo-se, pois, pela regular tramitação regimental.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2011.


RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 026/2011

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 051/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de Prêmio por Resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da educação Básica – IDEB – aos servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que atuaram nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº. 052/2011, que, súmula: "Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Atenciosamente

*Recebido em
26/05/11*

Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 051/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 185/2011

Data 23/05/11

Hora 15:42

Resp. Ciro Cláudio

O Vereador, que a presente subscreve, apresenta à apreciação deste d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de Prêmio por Resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – aos servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que atuaram nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a conceder o Prêmio por Resultado, em decorrência dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB – referente ao ano letivo de 2010 ao quadro funcional de servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que atuaram nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio de que trata o art. 1º desta lei:

I - estimular os professores e demais servidores, na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das séries iniciais do ensino fundamental, a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série nas diversas áreas do conhecimento, buscando-se uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentaram bons resultados de aprendizagem dos alunos;

III - destacar as escolas com experiências com êxito.

Art. 3º - O valor do prêmio terá como base o último vencimento do servidor acrescido das vantagens permanentes e será pago integralmente nas seguintes situações:

I - aos servidores lotados nas escolas municipais que tiveram elevado o índice do IDEB em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais ;

II - aos servidores lotados nas escolas municipais que atingiram o índice de 6,2 no IDEB , considerado a média do Município ;

III - aos servidores lotados na Sede da Secretaria Municipal de Educação que atuaram no suporte e implementação de políticas educacionais;

Art. 4º - Nas escolas da rede municipal de ensino que não atingiram o índice do IDEB em 25% (vinte e cinco por cento), receberão o Prêmio na seguinte proporção :

CRESCIMENTO IDEB	PERCENTUAL DO PRÊMIO
17% a 17,99	60%
18% a 18,99	65%
19% a 19,99	70%
20% a 20,99	75%
21% a 21,99	80%
22% a 22,99	85%
23% a 23,99	90%
24% a 24,99	95%

Art. 5º - Para o pagamento do referido prêmio , será considerado o efetivo exercício no ano letivo de 2010 em escola que obteve a elevação de índice do IDEB, na forma dos arts. 3º e 4º , desta Lei.

§ 1º O servidor que foi remanejado no decorrer da apuração fará jus ao Prêmio proporcional ao período laborado na escola.

§2º Aos professores que atuaram no ano letivo de 2010 com carga horária suplementar , farão jus ao Prêmio , calculados proporcionalmente ao período trabalhado .

§3º Será descontado da apuração para efeito de cálculo o afastamento das atividades, superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias e licença especial.

Art. 6º - Não farão jus ao Prêmio previsto nesta Lei observadas as proporcionalidades, os servidores que, durante o ano letivo de 2010:

I - estiverem cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, exercício em outras Secretarias do Município ou em permuta;

II - estiverem afastados por licença não remunerada;

III - tiverem sido penalizados em processo administrativo;

Art. 7º - O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única no ano de 2011, não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de maio de 2011

VEREADOR BARRIGA

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO